Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 558/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17071/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1635401 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE |
| **ÓRGÃO** | : SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE COSTA RICA |
| **JURISDICIONADO** | : ANTONIO DIVINO FELIX RODRIGUES |
| **INTERESSADO** | : S.G. ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP |
| **VALOR** | : R$ 515.366,25 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO– CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.**

O Procedimento licitatório a formalização do contrato administrativo e a formalização de termo aditivo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 6 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 01/2015, da formalização e da execução financeira do Contrato de Obra n. 05/2015, firmado entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica e E.S.G. Engenharia, Projetos e Construções Eireli – EPP.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 01/2015, da formalização do Contrato de Obra n. 05/2015 e sua execução financeira, celebrado entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica e a empresa E.S.G. Engenharia, Projetos e Construções Eireli – EPP, tendo como objeto a construção de um reservatório metálico apoiado, com capacidade para 545m³, visando ampliar a capacidade de reservação de água em Costa Rica/MS, que será instalada/construída na Estação de Tratamento de Água n. 03 sito a Rua Marechal Floriano Peixoto esquina com a Av. .José Ferreira da Costa, n. 2507.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA, após a realização de Inspeção, verificou que a obra foi executada de acordo com as normas técnicas de engenharia e opinou pela regularidade do processo quanto às etapas do procedimento licitatório, formalização contratual e dos atos da execução do objeto contratado (f. 494/501).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 502/503), pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da sua execução financeira.

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da IEAMA, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1], bem como os documentos foram enviados ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

| | |
|---|---|
| NOTAS DE EMPENHO | R$ 515.366,25 |
| COMPROVANTES DE PAGAMENTOS | R$ 515.366,25 |
| COMPROVANTES DE DESPESAS | R$ 515.366,25 |

Ressaltamos que foi realizada Inspeção para verificar a execução das obras e cumprimento do objeto contratado, sendo constatado que os serviços foram executados de acordo com os projetos e planilhas orçamentárias, conforme relatório fotográfico anexado aos autos.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, consubstanciado na análise da IEAMA e no parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 01/2015, da formalização e da execução financeira do Contrato de Obra n. 05/2015, firmado entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica e a empresa E.S.G. Engenharia, Projetos e Construções Eireli – EPP, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os inciso I, II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 01/2015, da formalização e da execução financeira do Contrato de Obra n. 05/2015.

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de junho de  2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB-RC

SETAC-KBV/ARP